

**LEI MUNICIPAL Nº 4105, DE 30/04/2014**

**PROJETO DE LEI Nº 4393, DE 29/04/2014**

**“DISPOE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO LIVRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui a Política Municipal do Livro, que tem como principal objetivo aumentar o nível educacional e cultural dos munícipes através da difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária.

Art. 2º - Para tornar efetiva a Política Municipal de Livro, o Município de São Sebastião do Paraíso adotará todas as medidas objetivando:

I – Promoção do hábito da leitura;

II – Apoiar iniciativas do terceiro setor destinadas à promoção da leitura e à proteção dos acervos municipais existentes, podendo, para tanto, firmar convênios e demais ajustes;

III – Dinamizar a democratização do livro e seu uso mais amplo como meio principal na difusão da cultura e transmissão do conhecimento, fomento da pesquisa social e científica, conservação do patrimônio cultural e melhoramento da qualidade de vida;

IV – Construir novas bibliotecas e garantir o funcionamento das bibliotecas existentes através da manutenção das suas instalações e conservação do seu acervo;

V – Estimular a produção de novos autores;

Art. 3º - Toda unidade escolar, de ensino fundamental e médio, é obrigada a manter uma biblioteca cuja utilização será franqueada também à comunidade.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria Municipal de Cultura estão autorizadas a receber doações de livros para incremento dos acervos municipais, sendo vedada a adoção de qualquer tipo de procedimento burocrático que dificulte aos doadores das obras.

Art. 5º - O Município deverá apoiar a formação de novos escritores através da edição e divulgação de novas obras literárias.

Parágrafo único: Para cumprir o quanto previsto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá instituir programa municipal destinado a subsidiar a edição e divulgação de novas obras literárias.

Art. 6º - A Biblioteca Municipal Professor Alencar Assis deverá disponibilizar seu acervo na internet, permitindo aos usuários a consulta, reserva e renovação de livros e periódicos, mediante cadastro.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de abril de 2014.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ LUIZ CORREA

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER.  
SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE